DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 109/2006

de 22 de Setembro de 2006

que altera o Anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 77/2006, de 7 de Julho de 2006 ([1]).

(2) A Directiva 2006/20/CE da Comissão, de 17 de Fevereiro de 2006, que altera, para a adaptar ao progresso técnico, a Directiva 70/221/CEE do Conselho relativa aos reservatórios de combustível e à protecção à retaguarda contra o encaixe dos veículos a motor e seus reboques ([2]), deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Directiva 2006/28/CE da Comissão, de 6 de Março de 2006, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, a Directiva 72/245/CEE do Conselho, relativa às interferências radioeléctricas (compatibilidade electromagnética) dos veículos e a Directiva 70/156/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à homologação dos veículos a motor e seus reboques ([3]), deve ser incorporada no Acordo.

(4) A Directiva 2006/27/CE da Comissão, de 3 de Março de 2006, que altera, para as adaptar ao progresso técnico, a Directiva 93/14/CEE do Conselho relativa à travagem dos veículos a motor de duas e três rodas, a Directiva 93/34/CEE do Conselho relativa às inscrições regulamentares dos veículos a motor de duas ou três rodas, a Directiva 95/1/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à velocidade máxima de projecto, ao binário máximo e à potência útil máxima do motor dos veículos a motor de duas ou três rodas e a Directiva 97/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a determinados elementos ou características dos veículos a motor de duas ou três rodas ([4]), deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Capítulo I do Anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Aos pontos 1 (Directiva 70/156/CEE do Conselho) e 11 (Directiva 72/245/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 L 0028**: Directiva 2006/28/CE da Comissão, de 6 de Março de 2006 (JO L 65 de 7.3.2006, p. 27).»

2. Ao ponto 4 (Directiva 70/221/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 L 0020**: Directiva 2006/20/CE da Comissão, de 17 de Fevereiro de 2006 (JO L 48 de 18.2.2006, p. 16).»

([1]) JO L 289 de 19.10.2006, p. 4.
([2]) JO L 48 de 18.2.2006, p. 16.
([3]) JO L 65 de 7.3.2006, p. 27.
([4]) JO L 66 de 8.3.2006, p. 7.

3. Aos pontos 45n (Directiva 93/34/CEE do Conselho), 45s (Directiva 95/1/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) e 45x (Directiva 97/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 L 0027**: Directiva 2006/27/CE da Comissão, de 3 de Março de 2006 (JO L 66 de 8.3.2006, p. 7).»

4. Ao ponto 45h (Directiva 93/14/CEE do Conselho) é aditado o seguinte:

«tal como alterada por:

— **32006 L 0027**: Directiva 2006/27/CE da Comissão, de 3 de Março de 2006 (JO L 66 de 8.3.2006, p. 7).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Directivas 2006/20/CE, 2006/28/CE e 2006/27/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 23 de Setembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de Setembro de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Oda Helen SLETNES

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.